



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDE DO IGUAÇU - PR

PROTOCOLO N.º 137

Data: 10/12/93 Hora: 8h

[Assinatura]
Secretário Executivo

PROJETO DE LEI Nº 035/93.

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Iluminação Pública através de convênio com a COPEL e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a partir de 01 de janeiro de 1994 a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, destinada a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo único - Ficam isentos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores Rurais e os órgãos Públicos Municipais.

Art. 4º - A base de cálculo do Tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - O valor da UVC, a partir de 01 de janeiro de 1994 será de CR\$ 8.927,41 (oito mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único - Para os meses subsequentes a UVC será reajustada no mesmo percentual de aumento da Tarifa de Iluminação Pública ocorrido no mês anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - estabelecer percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte;

II - rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real,

*Do Com. Int. Rd.
e Int. x Int. p/ pover
em 10/12/93.*



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 24 de novembro de 1993.



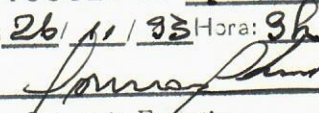
Pedro Fontana

Prefeito Municipal

Apreciações:

1ª) Em: 18/02/94. Aprovada.

2ª) Em: 25/02/94. Aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR
PROTOCOLO N.º 187
Data: 26/11/93 Hora: 3h

Secretário Executivo